



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.591, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 65.415/2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS IMPOSTAS PELA 'FASE 1 - VERMELHA' DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o aumento das interações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em Coletiva de Imprensa em 22/12/2020, que coloca todo o Estado de São Paulo na fase 1 - Vermelha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

do Plano São Paulo, excepcionalmente, nos dias 25/12 à 27/12/2020 e 01/01 à 03/01/2021; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.415, de 23 de dezembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial - Caderno do Executivo I em 24/12/2020, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para o próximo período de Natal e Ano Novo, bem como a Resolução Estadual da Saúde SS - 154, de 23 de dezembro de 2020, publicada na mesma Edição pp.44, que altera o Anexo I da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia Covid 19 e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.415, de 23 de dezembro de 2020, e Resolução Estadual da Saúde SS - 154, de 23 de dezembro de 2020, o município de Itapevi/SP, excepcionalmente, **terá medidas restritivas impostas pela fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo dos dias 01/01/2021 a 03/01/2021.**

Art. 2º. As atividades econômicas do Município, nas datas previstas no artigo 1º, deverão seguir rigorosamente as medidas restritivas determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, **sendo permitida a abertura somente dos serviços essenciais a exemplo de farmácias, mercados, padarias, distribuidoras de bebidas, gás, hortifrúti, postos de combustíveis, lavanderias e serviços de hotelaria.**

§ 1º. Os Serviços de Transporte Público, Saúde e Segurança funcionarão normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º. Os serviços de *delivery* e *drive thru* de restaurantes e similares poderão funcionar respeitando todos os protocolos sanitários.

§3º. As lojas de conveniência não devem permitir o consumo local mas podem funcionar em sistema de *delivery*, *drive thru* ou qualquer outro tipo de compra sem que haja consumo dentro da loja.

§ 4º. O atendimento presencial está proibido em shoppings, lojas, concessionárias, escritórios, bares, restaurantes e similares, academias, salões de beleza e estabelecimentos de eventos culturais.

Art. 3º. Em virtude das medidas restritivas impostas pela fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo, o Parque da Cidade - "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor" não funcionará nas datas previstas no artigo 1º.

Art. 4º. Excepcionalmente no dia 30/12/2020, todos os comércios estarão autorizados a funcionar até as 23h00, respeitadas as 12 horas diárias previstas pela fase amarela do Plano São Paulo.

Art. 5º. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

público em favor da coletividade.

Art. 7º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 8º. O Município voltará para fase amarela a partir de 04/01/2021, seguindo todas as orientações previstas pelo Decreto nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO